



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

25, 02, 2017

PROCESSO Nº 254987/2013-1  
PAT Nº 1483/2013 – 1ª - SUMATI  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE NORTE PESCA S/A  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET  
ADVOGADO FRANCISCO de A. COSTA BARROS E RAFAELA CÂMARA SILVA  
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO Nº 028/2017- CRF**

**EMENTA: ICMS. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INCOMPETÊNCIA PARA INICIATIVA DA SUMATI. NULIDADE. ART. 47 DO RSET. ART. 20, I E II, DO RPAT.**

1. A fiscalização em tela extrapolou um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principiator dos procederes revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognição do art. 47 do RSET e art. 20, I e II do RPAT. Precedentes: ACÓRDÃOS CRF 121 e 126 de 2014; 3, 7, 20, 30, 36, 57, 129, 209, 248, 253, 269 e 270 de 2015; 20, 48, 89, 128, 129, 183, 194, 196 e 201 de 2016.

2. Recurso voluntario conhecido e provido. Reforma da Decisão Singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão de 1º grau e julgando o auto de infração NULO.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal, 23 de fevereiro de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux-Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator